

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao

Município de Guapimirim/RJ

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Processo Administrativo nº 121/2025

Ilmo. Sr(a). Agente de Contratação,

Pelo presente instrumento, a empresa **Tolentino's Serviços e Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.676.440/0001-03, com sede na Avenida Manoel Duarte 726 – parte, Centro, na cidade de Rio Bonito/RJ, por intermédio da sua representante legal, a Sra. **Márcia Lecy Tolentino Guimarães**, portadora da Carteira de Identidade nº 05415345-7 IFP/RJ e CPF sob nº 703.900.537-91, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação equivocada da empresa **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.327.320/0001-68, em sessão realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, em observância ao edital em apreço, em conformidade com as disposições de fato e de direito que serão expostas a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, dispõe que dos atos da Administração decorrentes da aplicação da lei cabem recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação, dentre outros, encerrando-se, neste caso, em **16 de julho de 2025 às 23:59h**. Portanto, é tempestivo o presente Recurso Administrativo.

II. DO OBJETO DA LICITAÇÃO PÚBLICA

O objeto do presente certame é a “Aquisição de gênero alimentício perecíveis e não perecíveis, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

III. DOS FATOS

As contratações públicas, assim como a atuação do administrador público condutor dos trabalhos inerentes à contratação de pessoas jurídicas de direito privado, deverão se ater aos princípios basilares que regem as contratações públicas, expressos na Lei 14.133/21 em seu artigo 5º.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da publicidade, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da **eficácia**, da segregação de funções, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança**

jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)". **(grifo nosso)**

Ainda em observância à legislação supracitada:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que **se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - **técnica**;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - **econômico-financeira.**" **(grifo nosso)**

"Art. 64. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação." **(grifo nosso)**

A licitação foi realizada com INVERSÃO DE FASES, precedendo à fase de apresentação de propostas e lances. Ao analisar os documentos que foram anexados pelas empresas licitantes, percebemos que a **GRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não inseriu a **Declaração de Índices de Liquidez, documento obrigatório e que deve ser anexado junto ao Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis, a fim de comprovar a saúde financeira**. Por não haver a sua desclassificação, automaticamente fomos prejudicados na seleção de fornecedores para a disputa.

Um segundo ponto a considerar e que causa estranheza, é que foi realizada uma licitação consideravelmente grande, com 142 itens, e as demais empresas praticamente não ofertaram lances. Os itens mal saíram do preço registrado, uma única empresa arrematou todos os itens. Empresas sérias e comprometidas com resultados, e que se preocupam com os seus investimentos, não perdem tempo e dinheiro participando de licitação com exigência de garantia "à passeio".

A Tolentino's Serviços atua no ramo de gêneros alimentícios há anos, participamos de licitações diariamente. Podemos afirmar que o segmento de alimentos perecíveis e não perecíveis é um dos mais competitivos, e em muitas disputas a margem de lucro torna-se pequena porque a concorrência é grande. No entanto, não houve "disputa" no pregão supracitado. De antemão, já havíamos analisado a

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

documentação dos concorrentes, e o resultado confirmou as “similaridades” já encontradas, o que sugere fortes indícios de que a propostas não foram elaboradas de forma independente. Vejamos.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CERTIDÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA (DISTRIBUIÇÃO DE CARTÓRIOS)

CMT TERRA LTDA – CNPJ: 10.556.987/0001-89

alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;

VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

oito de julho de dois mil e cinco até oito de julho de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CMT TERRA LTDA e CNPJ: 10.556.987/0001-89, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4879961.829-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros Ação Cível - LICITAÇÃO.

JACKELINE FREIRE PINTO GUEDES DA SILVA - Matr. 15538 - TECNICO JUDICIARIO I deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 08/07/2025 12:05:15
GUAPIMIRIM, 08 de julho de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.327.320/0001-68

alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;

VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

oito de julho de dois mil e cinco até oito de julho de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de UMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e CNPJ: 20.327.320/0001-68, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4856502.039-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros Ação Cível - LICITAÇÃO.

JACKELINE FREIRE PINTO GUEDES DA SILVA - Matr. 15538 - TECNICO JUDICIARIO I deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 08/07/2025 12:06:35
GUAPIMIRIM, 08 de julho de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

Coincidentemente, ambas emitiram a Certidão de Falência na mesma data e horário, com diferença de um minuto. As duas empresas resolveram emitir a sua certidão de falência ao meio-dia em 08/07/2025.

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

CMT TERRA LTDA – CNPJ: 10.556.987/0001-89

Nº 2025.302.18025

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **CMT TERRA LTDA**, CNPJ/CPF nº **10.556.987/0001-89**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com a Lei nº 3263/99, de 05/10/99, publicada em 06/10/99, na Comarca de **GUAPIMIRIM** compete ao **Ofício Único** (serventia instalada em 15/06/2000, pela Portaria nº 2208/2000) as seguintes atribuições: notas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos, protesto de títulos, registro de imóveis, registro civil das pessoas jurídicas e registro civil das pessoas naturais, registro de interdições e tutelas, absorveu atribuições e acervos do RCPN e notas do extinto RCPN do 3º Distrito de Magé. **CERTIFICO** ainda, que, de conformidade com o art. 2º da Lei nº: 216 existe **na Comarca de GUAPIMIRIM**, apenas um **Cartório Distribuidor, Contador e Partidor, instalado em 27/07/01.GUAPIMIRIM DCP: Estrada imperial, s/n S/N - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES);**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES).**

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 08/07/2025 14:21:40.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ 32,57 GRERJ Nº 8183790869241

Agora veremos mais uma coincidência: as certidões da distribuição de cartórios também foram emitidas na mesma data e horário, com diferença de 3 minutos. As duas empresas resolveram emitir a certidão de licitação pública às 14:20h de 08/07/2025. Vejamos na próxima página a certidão da empresa arrematante, UMS COMÉRCIO.

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.327.320/0001-68

Nº 2025.265.18132

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **UMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **20.327.320/0001-68**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com a Lei nº 3263/99, de 05/10/99, publicada em 06/10/99, na Comarca de **GUAPIMIRIM** compete ao **Ofício Único** (serventia instalada em 15/06/2000, pela Portaria nº 2208/2000) as seguintes atribuições: notas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos, protesto de títulos, registro de imóveis, registro civil das pessoas jurídicas e registro civil das pessoas naturais, registro de interdições e tutelas, absorveu atribuições e acervos do RCPN e notas do extinto RCPN do 3º Distrito de Magé. **CERTIFICO** ainda, que, de conformidade com o art. 2º da Lei nº: 216 existe na **Comarca de GUAPIMIRIM**, apenas um **Cartório Distribuidor, Contador e Partidor, instalado em 27/07/01.GUAPIMIRIM DCP: Estrada imperial, s/n S/N - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES);**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES); GUAPIMIRIM OFICIO UNICO: Rua Eduardo Garcia, 136 lojas 6, 7, 9 e 11 - GUAPIMIRIM (TODOS OS SETORES).**

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 08/07/2025 14:18:34.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ 32,57 GRERJ Nº 8183200972960

Agora vamos a um terceiro fato em comum, a contabilidade. A **CMT** e a **UMS** possuem a mesma contabilidade. O **contador Ramon Freire da Veiga, CRC RJ 109187-O-3**, assinou as declarações de índices de liquidez das duas empresas, também na mesma data e horário, com diferença de apenas 7 minutos, na véspera da licitação para que ambas pudessem participar.

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

CMT TERRA LTDA – CNPJ: 10.556.987/0001-89



DEFACTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

A Empresa **CMT TERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.987/0001-89, situada à Rua Saturnino Rocha, nº 425, Parte, Parada Modelo, Guapimirim/RJ – CEP: 25.943-395, apresentou os seguintes índices de liquidez no ano de 2024.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	510.025,25 + 0,00	772,08
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	660,59 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	510.025,25	772,08
	Passivo Circulante	660,59	
Índice de Solvência Geral	Ativo	510.025,25	772,08
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	660,59 + 0,00	

RAMON FREIRE DA
VEIGA:07465973716
6

Assinado de forma digital
por RAMON FREIRE DA
VEIGA:07465973716
Dados: 2025.07.08 14:28:20
-03'00'

RAMON FREIRE DA VEIGA
CPF: 074.659.737-16
CRC: 109187/O-3

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.327.320/0001-68

Defacto
CONTABILIDADE

Pense no futuro, conte com a gente.

DEFACTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

A Empresa **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.327.320/0001-68**, situada à Rua Edgard Barbosa, nº 1161, galpão, Cidade Jardim Guapimirim, Guapimirim/RJ – CEP: 25.943-395, apresentou os seguintes índices de liquidez no ano de 2023.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.893.795,83 + 0,00	15,16
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	124.944,34 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.893.795,83	15,16
	Passivo Circulante	124.944,34	
Índice de Solvência Geral	Ativo	2.608.600,92	20,88
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	124.944,34 + 0,00	

RAMON FREIRE
DA
VEIGA:07465978716
16

Assinado de forma digital
por RAMON FREIRE DA
VEIGA:07465973716
Dados: 2025.07.08
14:35:36 -03'00'

RAMON FREIRE DA VEIGA
CPF: 074.659.737-16
CRC: 109187/0-3

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.327.320/0001-68



DEFACTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

A Empresa **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.327.320/0001-68**, situada à Rua Edgard Barbosa, nº 1161, galpão, Cidade Jardim Guapimirim, Guapimirim/RJ – CEP: 25.943-395, apresentou os seguintes índices de liquidez no ano de **2024**.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.896.795,83 + 0,00	15,13
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	125.510,84 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.896.795,83	15,13
	Passivo Circulante	125.510,84	
Índice de Solvência Geral	Ativo	2.613.800,92	20,83
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	125.510,84 + 0,00	

RAMON FREIRE DA
VEIGA:0746597371
6

Assinado de forma digital
por RAMON FREIRE DA
VEIGA:07465973716

Dados: 2025.07.08
14:38:30 -03'00'

RAMON FREIRE DA VEIGA
CPF: 074.659.737-16
CRC: 109187/O-3

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

Mais um fato em comum, e ainda mais bizarro, é que o atestado de capacidade técnica das empresas **CMT TERRA LTDA**, **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **GRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** também possuem algumas semelhanças, apesar de serem de diferentes clientes: data, horário e texto descritivo. As três empresas forneceram os seus produtos para empresas distintas, de municípios diferentes, que resolveram fazer um ATESTADO IDÊNTICO, com o mesmo texto e assinado na **mesma data e horário**. Mais uma coincidência ou falta de criatividade? Até o erro de pontuação da oração é igual – “forneceu produtos alimentícios e não **perecíveis. No prazo de entrega combinada e nas perfeitas condições.**”

Vejamos.

ATESTADO DA GRE COMÉRCIO – Fornecido por LUCKY TIME (Magé)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **LUCKY TIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.897.575/0001-51, situada na Rua Santos Vieira, 22 – Loja B, Sampaio – Magé-RJ, CEP 25936-858. **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **GRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 53.141.626/0001-84, situada na Rua João Francisco Wriqth, 100 – Loja, Centro – Guapimirim-RJ, CEP 25946214, forneceu produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis no prazo de entrega combinada e nas perfeitas condições.

Atestamos que tais fornecimentos foram ainda executados dentro da normalidade, com aprovação de qualidade dos produtos, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as condições assumidas.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

LUCKY TIME
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17897575000151

Assinado de forma digital por LUCKY TIME
COMERCIO E SERVICOS LTDA:17897575000151
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RJ, l=MAGE,
ou=49225528000117, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=LUCKY TIME COMERCIO
E SERVICOS LTDA:17897575000151
Dados: 2025.07.08 17:45:35 -03'00'

ALESSANDRA DIAS PACHECO
CPF: 086.536.897-02

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=LUCKY TIME COMERCIO
E SERVICOS LTDA:17897575000151
Dados: 2025.07.08 17:45:35 -03'00'

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

ATESTADO DA CMT TERRA LTDA – Fornecido por JCR RJ COMÉRCIO (Guapimirim)



JCR RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Atestado de Capacidade Técnica

A JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.245.791/0001-67, situada na Avenida do Sol, 515, Vila Olímpia, Guapimirim, RJ, atesta para os devidos que a empresa CMT TERRA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 10.556.987/0001-89, situada na, Rua Saturnino Rocha, 452, Parada Modelo, Guapimirim, RJ, forneceu produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis. No prazo de entrega combinada e em perfeitas condições.

Atestamos que tais fornecimentos foram ainda são executados dentro da normalidade, não existindo em nosso registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as condições assumidas.

Guapimirim dia 08 Julho de 2025

JCR RJ
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:36245791000167

Assinado digitalmente por JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 36245791000167
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=GUAPIMIRIM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OUI=21601248000188, OU=videoconferencia, CN=JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:36245791000167
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.08 17:43:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RENAN PEREIRO LOPES
CPF: 140.048.027-25
PROPRIETÁRIO

Assinado digitalmente por JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 36245791000167
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=GUAPIMIRIM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=21601248000188, OU=videoconferencia, CN=JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:36245791000167
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.08 17:43:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

ATESTADO DA UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS – Fornecido por BR3 COMÉRCIO (Belford Roxo)



BR3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:45.348.509/000168
Rua Jose Ferreira, 41, Dos Ferreira, Belford Roxo, CEP: 26183-241
E-mail: br3comecio@gmail.com

Guapimirim dia 04 Julho de 2025

Atestado de Capacidade Técnica

A BR3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.348.509/0001-68, situada na Rua Jose Ferreira, 4, dos Ferreira, Belford Roxo, RJ, atesta para os devidos que a empresa UMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.327.320/0001-68, situada na, Rua Edgard Barbosa, 1161, Galpão, Jardim Guapimirim, RJ, forneceu produtos alimenticios perecíveis e não perecíveis. No prazo de entrega combinada e em perfeitas condições.

Atestamos que tais fornecimentos foram ainda são executados dentro da normalidade, não existindo em nosso registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as condições assumidas.

**BR3 COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:4534850900
0168**

Assinado digitalmente por BR3 COMERCIO E
SERVICOS LTDA:45348509000168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio de Janeiro,
OU=AC SÓLUTI Multipla v5, OU=28204106000126,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=
BR3 COMERCIO E SERVICOS
LTDA:45348509000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.04 12:19:37-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bruno Ferreira de Carvalho
CPF: 058.280.787-55

As similaridades aqui expostas nos fazem questionar a veracidade dos atestados apresentados, sendo caso de diligência.

TOLENTINO'S

Serviços e Soluções LTDA

Diante dos fatos, está claro que houve má conduta dos três concorrentes, e que a competitividade foi frustrada desde o início quando não houve a apresentação dos índices de liquidez da GRE COMÉRCIO, tendo como consequência a desclassificação da Tolentino's.

Em licitação, quando empresas concorrentes se unem para combinar preços, ofertar ou não melhor proposta, manipular o processo de licitação com o objetivo de obter vantagens indevidas, ocorre uma prática conhecida como cartel, configurado como um crime grave que prejudica todos os envolvidos. Conluio é uma prática ilegal. No caso em tela, temos cobertura de preços, combinação de propostas, não houve elaboração independente. São fatos comprovados a partir de todos os documentos anexados ao processo, a partir de datas, horários, formatação e conteúdo dos documentos, contabilidade ciente do processo licitatório e elaborando os documentos para empresas diferentes participarem (ambas da sua carteira de clientes), empresas que forneceram os atestados sem qualquer cuidado. Muitos envolvidos neste cenário recheado de falhas.

IV. DO PEDIDO

Diante dos motivos fáticos e de direito expostos, a recorrente Tolentino's Serviços e Soluções Ltda requer a revisão do ato administrativo para anulação da decisão que declarou a UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA habilitada no Pregão Eletrônico nº 027/2025. Cabe abertura de diligência e responsabilização das partes envolvidas e, diante de tantos "erros", e com a competitividade frustrada, peço a **revogação do processo licitatório** a fim de que este caso não seja conduzido ao Ministério Público para averiguação.

Rio Bonito, 16 de julho de 2025.



Márcia Lecy Tolentino Guimarães
CPF: 703.900.537-91
Sócia Administradora

TOLENTINO S
SERVICOS E SOLUCOES
LTDA:42676440000103

Assinado de forma digital por TOLENTINO S
SERVICOS E SOLUCOES LTDA:42676440000103
Data: 2025.07.16 21:11:53 -03'00'





UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
20.327.320/0001-68

Processo Licitatório nº 121/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) PHILIPPE GOMES PEREIRA, Agente de Contratação,

UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do recurso interposto por **TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, com base no art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o instrumento convocatório que o prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contatos da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Interposto o Recurso, cumprido seus prazos legais, a contrarrrazoante tomou ciência em 17/07/2025.

Assim sendo, atendendo este imperativo procedimental apresentado as Contrarrrazões em 21/07/2025 também do corrente ano, junto a referida plataforma credenciadora do certame, comprova-se tempestiva este recurso, agido pela necessidade de apreciação.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A Empresa Tolentino's Serviços e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.676.440/0001-03, inconformada com o resultado do presente certame, interpôs em 17/07/2025, RECURSO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de revogar o procedimento licitatório em questão, sob alegação de que esta licitante teria sido indevidamente habilitada pela Comissão Permanente de Licitação.

Segundo a inconformada, o Pregão nº27/2025, que se deu em sessões realizadas nos dias 10 e 11 de julho, de maneira eletrônica através de sistema vinculado a esta Municipalidade, teria ocorrido com inversão de fases baseada no §1º, do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

De tal modo, a habilitação dos licitantes participantes, precede a apresentação de suas respectivas propostas.



UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
20.327.320/0001-68

Pois bem, para fins de revogar o certame, a empresa aduz "(...) a GRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não inseriu a Declaração de Índices de Liquidez, documento obrigatório e que deve ser anexado junto ao Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis, a fim de comprovar a saúde financeira. Por não haver a sua desclassificação, automaticamente fomos prejudicados na seleção de fornecedores para a disputa."

E por fim, segue sua explanação apontando fatos irrelevantes, sem destacar qualquer ilegalidade ou irregularidade digna de justificar a revogação do presente certame, de maneira a não observar o interesse público tutelado com a presente licitação.

II – DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Da legalidade do julgamento anterior

Precipuamente, é imperioso afirmar que, o julgamento promovido pela autoridade competente observou fielmente os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Assim, a decisão encontra-se devidamente fundamentada, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e art. 71 da Lei nº 14.133/2021, não havendo o que se falar em revogação, pelas razões que passamos a expor.

Da improcedência das alegações do recorrente

Cumpramos ressaltar que, a Recorrente, informa em sua manifestação, que esta peticionária teria sido habilitada de maneira equivocada. O que sugere que, para tanto a mesma deveria ter deixado de preencher requisitos de habilitação expostos claramente no Edital, vejamos:

Pelo presente instrumento, a empresa Tolentino's Serviços e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.676.440/0001-03, com sede na Avenida Manoel Duarte 726 – parte, Centro, na cidade de Rio Bonito/RJ, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Márcia Lecy Tolentino Guimarães, portadora da Carteira de Identidade nº 05415345-7 IFP/RJ e CPF sob nº 703.900.537-91, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação equivocada da empresa UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.327.320/0001-68, em sessão realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2025, em observância ao edital em apreço, em conformidade com as disposições de fato e de direito que serão expostas a seguir.

Contudo, em sua oportunidade de apresentar as ilegalidades ou irregularidades que poderiam causar a sua inabilitação, a inconformada cita exclusivamente uma irregularidade documental, referente a outra empresa, a qual não dispõe qualquer relação com a empresa vencedora do certame, vejamos:



UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
20.327.320/0001-68

A licitação foi realizada com INVERSÃO DE FASES, precedendo à fase de apresentação de propostas e lances. Ao analisar os documentos que foram anexados pelas empresas licitantes, percebemos que a GRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não inseriu a Declaração de Índices de Liquidez, documento obrigatório e que deve ser anexado junto ao Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis, a fim de comprovar a saúde financeira. Por não haver a sua desclassificação, automaticamente fomos prejudicados na seleção de fornecedores para a disputa.

Ou seja, a inconformada, pede a inabilitação da vencedora, bem como, a revogação do certame, pela ausência de documentos da TERCEIRA COLOCADA. O que não faz nenhum sentido, visto que a empresa que teria supostamente deixado de apresentar tal documento, não arrematou nenhum item no certame em epígrafe.

Para além disso, segue a Recorrente, trazendo animosidade ao feito, alegando que o fato desta Recorrida utilizar dos serviços de contabilidade de uma empresa, que possui outros clientes do mesmo segmento, e que teriam participado deste procedimento seria “estranho”.

Ora Nobre Julgador, é preciso trazer o bom senso à presente análise, sendo de máxima importância salientar que:

- 1- Não há qualquer impedimento no Edital, para que empresas que mantenham contratos com os prestadores de serviço em comum participem do certame;
- 2- Não há qualquer impedimento LEGAL, para que empresas que mantenham contratos com os prestadores de serviço em comum, participem dos mesmos certames;
- 3- Não há qualquer impedimento, por parte do Conselho Regional de Contabilidade, de que os profissionais nele registrados, mantenham contratos com empresas do mesmo seguimento.

Isso porque, a orientação dos órgãos de controle é de não restringir a participação de licitantes que tenham o profissional contábil em comum em uma mesma licitação, por ausência de previsão legal e considerando que, em regra, essa conduta – por si só – não configura fraude ou restrição à competitividade do certame.

Ademais, é de evidenciar que nem mesmo a participação de empresas com sócios em comum configura irregularidade, quem dirá participação de profissional contábil em comum. Tal entendimento é, inclusive, respaldado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se extrai do Acórdão nº 1798/2024 – Plenário, o qual assentou que a participação, em certame licitatório, de empresas cujos sócios possuam vínculo de parentesco não representa, isoladamente, motivo de nulidade ou ilegalidade do procedimento.

Neste sentido, apresentam-se infundadas as alegações da Recorrente.

O que, por outro lado mostra-se inegável, é o desrespeito da mesma para com o interesse público ora tutelado, visto que, esta pleiteia a revogação da licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA ATENDER A



UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
20.327.320/0001-68

DEMANDA ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou seja, o objetivo do certame é assegurar alimentação aos usuários dos equipamentos abarcados pela pasta que promove atividades como acolhimento de desabrigados, e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Assim, o que temos aqui, é que a empresa em questão, insatisfeita com o resultado do certame, apresentou o presente recurso com o objetivo de atrapalhar a licitação, o que gera morosidade no atendimento ao interesse público, que não merece prosperar.

Do cumprimento integral das exigências editalícias

É mister evidenciar que a ora recorrida atendeu a todas as exigências previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à documentação de habilitação e proposta comercial, conforme se extrai dos documentos acostados aos autos e do próprio julgamento desta comissão.

Do atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida


Ao analisar o Recurso apresentado, observa-se que a Recorrente questiona a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, fundamentando-se nas semelhanças entre eles, e sugere, ainda, a realização de diligências para apurar a autenticidade das informações.

Pois bem, cumpre destacar que a Recorrida, assim como a Recorrente, atua no ramo de gêneros alimentícios há anos, desde 2014. Nesse sentido, não condiz com as diretrizes internas da empresa a participação em processos licitatórios de forma meramente figurativa ou sem o devido respaldo documental, tampouco com a apresentação de atestados de capacidade técnica cuja idoneidade possa ser questionada.

Assim, a Recorrida não se opõe a quaisquer realização de diligência por parte da Comissão de Pregão. No entanto, considerando a necessidade de conferir celeridade ao procedimento — uma vez que a interposição de Recurso pela Recorrente já acarretou sua morosidade, de caráter manifestamente protelatório —, a Recorrida apresenta, nesta oportunidade, Nota Fiscal de nº 209, emitida por esta em favor da empresa BR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tomadora dos serviços e responsável pela emissão do atestado ora questionado. Vejamos:



UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
20.327.320/0001-68

Recebemos de UMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 03/07/2025 Dest/Rem: BR3 COMERCIO E SERVICOS LTDA Valor Total: 1.358,81		NF-e Nº 000.000.209 Série 001				
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR					
UMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica				
RUA EDGARD BARBOSA, 1161, GALPAO - CIDADE JARDIM GUAPIMIRIM - GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 25943-395 Fone:		0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.000.209 Série 001 Folha 1/1				
						
		CHAVE DE ACESSO 3325 0720 3273 2000 0168 5500 1000 0002 0911 0661 0674				
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora				
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250245046541 03/07/2025 13:17:20				
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86697289	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 20.327.320/0001-68				
DESTINATÁRIO / REMETENTE						
NOME / RAZÃO SOCIAL BR3 COMERCIO E SERVICOS LTDA		CNPJ / CPF 45.348.509/0001-68	DATA DA EMISSÃO 03/07/2025			
ENDEREÇO RUA JOSÉ FERREIRA, 41	BAIRRO / DISTRITO DOS FERREIRAS	CEP 26183-241	DATA DA SAÍDA 03/07/2025			
MUNICÍPIO BELFORD ROXO	UF RJ	TELEFONE / FAX (21)3550-9457	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15001780			
CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 752,61	VALOR DO ICMS 150,52	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 289,71 (21,32 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.358,81	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.358,81	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

Da fundamentação legal

Nossa Carta Magna, a Constituição Federal, determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressa assim em seu art. 37, caput.

Explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes art. 37, inciso XXI.

Sendo assim para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, a modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 14133/2021. Outrossim, seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório e julgamento** objetivo, previstos expressamente na Lei n. 14133/2021, como disposto no art. 5º da referida lei:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da*



UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
20.327.320/0001-68

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Desta feita, considerada uma das principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Neste sentido segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, expressa que o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Destaca-se que, o Poder Judiciário, entende da mesma forma:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO. CONVOCATÓRIO. 1 - O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. 2 - Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe à Administração Pública e seus administrados procederem aos limites do edital, sob pena de nulidade do procedimento licitatório .

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2006494-04.2023.8.13 .0000, Relator.: Des.(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 23/11/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/11/2023)

Deste modo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Assim, quanto ao caso em tela, verifica-se que todas as regras e condições editalícias, foram absolutamente observadas pela Comissão, claramente dentro da legalidade, onde não desvinculou a Administração ao edital, descumprindo o princípio vinculatório.

Por outro lado, no tocante a apresentação do presente recurso pela inconformada, cabe salientar que quando apresentados sem fundamento legal, podem e devem, ser considerados abusivos sendo passíveis de



UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
20.327.320/0001-68

aplicação de penalidades, visto que os mesmos podem atrasar o processo licitatório, sendo este ainda, o entendimento jurisprudencial majoritário, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - PREGÃO ELETRÔNICO - NULIDADE DO ATO DO PREGOEIRO - INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE PLANO - ILEGALIDADE E ABUSO NÃO EVIDENCIADOS - DECISÃO PROFERIDA NOS TERMOS DO EDITAL - ATO LEGAL - RECURSO ADMINISTRATIVO DO IMPETRANTE NÃO FUNDAMENTADO E PROTRELATÓRIO - REJEIÇÃO DE PLANO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - Ainda que o Edital do certame licitatório tenha previsto possibilidade de interposição de recursos pelos concorrentes, não há direito líquido e certo à anulação do ato do pregoeiro que indeferiu o recurso interposto por um dos concorrentes, se o recurso não havia sido devidamente fundamentado, não especificando sequer as irregularidades impugnadas - Deve ser mantido o ato do pregoeiro que, amparando-se no Edital do certame, indeferiu o recurso protelatório interposto no pregão eletrônico.

(TJ-MG - AC: 17629869520158130024 Belo Horizonte, Relator.: Des.(a) Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 25/04/2019, 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/05/2019)

Logo, ante ao exposto, resta evidenciado que o Recurso ora apresentado, não tem o condão de frustrar o presente certame, razão pela qual, deve ser negado de plano.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o **não provimento do recurso interposto**, mantendo-se a decisão anterior por seus próprios fundamentos, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento, pede e espera deferimento.

Guapimirim, 21 de julho de 2025.

**UMS COMERCIO E
SERVICOS**
LTDA:20327320000168

Assinado digitalmente por UMS COMERCIO E SERVICOS
LTDA:20327320000168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=GUAPIMIRIM, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - REB, OU=REB-CNPJ/A1, OU=1601248000168, OU=
videoconferencia, CN=UMS COMERCIO E SERVICOS LTDA:20327320000168
Razão: Eja ou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.21 22:16:17-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ubirajara Martins da Silva
CPF: 086.619.207-79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa **BMP COMÉRCIO E PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 20.327.320/0001-68, localizada no endereço Rua Gregório Santana, 700 – Fazenda Sobradinho (Vila Inhomirim) – Magé – RJ, forneceu cestas básicas para os alunos da rede municipal de ensino, período em que as aulas foram remotas, em razão de ainda estarmos vivendo um período pandêmico, aquisição esta que se deu por meio do Processo administrativo nº 1107/2021, Pregão Presencial nº 03/21, por 03 (três) meses, contados a partir de maio de 2021.

Os produtos fornecidos atenderam às especificações de qualidade exigidas, entregues de forma regular e em conformidade com os cronogramas estabelecidos para as instituições de ensino da rede municipal.

Por fim, declaramos que, durante a execução dos serviços, não houve registros de inadimplência contratual, atestando, assim, a competência da empresa para a realização de atividades semelhantes.

Guapimirim, 30 de novembro de 2021.


Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 1368363-12

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE BMP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI R GREGORIO SANTANA, 700 FAZENDA SOBRADINHO VILA INHOMIRIM - Magé - RJ CEP: 25932-570		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.000.181 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3321 0620 3273 2000 0168 5500 1000 0001 8110 4119 6182 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
--	--	--	--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333210101299902 25/06/2021 12:58:16	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86697289	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 20.327.320/0001-68	

DESTINATÁRIO/REMETENTE MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM				CNPJ/CPF/IdEstrangeiro 39.547.500/0001-83	DATA DE EMISSÃO 25/06/2021
ENDEREÇO AV DEDO DE DEUS, 820			BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 25940-050	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO Guapimirim	FONE/FAX (21)96444-8460	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA	

FATURA/DUPLICATA			

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 13.145,85	VALOR DO ICMS 2.366,25	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 8.370,11	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 43.050,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 43.050,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE POR CONTA 9-sem transp	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL				MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO	QUANTIDADE			ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS
19	ACHOCOLATADO EM PO SOLUVEL NO MINIMO 400G	18069000	060	5405	UN	500	4,65	2.325,00	0,00	0,00	0	777,71
4	ACUCAR REFINADO ESPECIAL EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	17019900	020	5102	KG	500	3,60	1.800,00	700,02	126,00	18	399,60
6	ARROZ POLIDO TIPO 1 EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	10063021	020	5102	KG	1.500	5,95	8.925,00	3.470,93	624,77	18	374,85
90	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MINIMO 350G	19053100	000	5102	UN	500	5,89	2.945,00	2.945,00	530,10	18	602,25
15	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 300G	21032010	060	5405	UN	500	2,90	1.450,00	0,00	0,00	0	485,02
7	FEIJAO PRETO TIPO 1 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	07133319	020	5102	UN	500	8,99	4.495,00	1.748,11	314,66	18	515,57
22	FUBA DE MILHO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	11022000	020	5102	UN	500	2,95	1.475,00	573,63	103,25	18	234,37
20	LEITE EM PO INTEGRAL, INSTANTANEO, 400G	04022110	060	5405	UN	500	13,50	6.750,00	0,00	0,00	0	2.122,87
26	MASSA ALIMENTICIA, PARAFUSO, COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	19021900	020	5102	UN	1.000	3,90	3.900,00	1.516,71	273,01	18	865,80
163	MISTURA PARA MINGAU A BASE DE AMIDO E PROTEINAS DE SOJA 180G	19011030	060	5405	UN	500	6,70	3.350,00	0,00	0,00	0	810,70
8	OLEO DE SOJA REFINADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 900ML	15079011	020	5102	UN	500	8,95	4.475,00	1.740,33	313,26	18	993,45
9	SAL TIPO EXTRA IODADO REFINADO EMBALAGEM 1KG	25010020	020	5102	UN	500	2,32	1.160,00	451,12	81,20	18	187,92

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REDUCAO DA BASE DE CALCULO DO ICMS DEC 31.161/2020. TELEFONES UTEIS PROCON RJ - RUA DA ALFANDEGA, 08 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ TEL 0800-2827060. LEI 5.817/2010 ISENCAO DO ICMS NAS OPERACOES COM HORTIFRUTICOLAS CONFORME CONVENIO ICM 44 DE 10.12.1975 Valor aproximado dos Tributos R\$ 8370.11(19.44%) EDUCAÇÃO		RESERVADO AO FISCO
--	--	---------------------------

Recebemos de BMP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:25/06/2021, Valor Total: R\$43.050,00, Destinatário: MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM AV DEDO DE DEUS, 820 - CENTRO - Guapimirim/RJ		NF-e Nº 000.000.181 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE BMP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI R GREGORIO SANTANA, 700 FAZENDA SOBRADINHO VILA INHOMIRIM - Magé - RJ CEP: 25932-570		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.000.185 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3321 0720 3273 2000 0168 5500 1000 0001 8519 2046 8549 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
--	--	--	--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333210113735368 15/07/2021 16:22:58	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86697289	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 20.327.320/0001-68	

DESTINATÁRIO/REMETENTE MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM				CNPJ/CPF/IdEstrangeiro 39.547.500/0001-83	DATA DE EMISSÃO 14/07/2021
ENDEREÇO AV DEDO DE DEUS, 820			BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 25940-050	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO Guapimirim	FONE/FAX (21)96444-8460	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA	

FATURA/DUPLICATA			

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 213.061,68	VALOR DO ICMS 38.351,10	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 135.660,82	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 698.092,75	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 698.092,75	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL 9-sem transp	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS
19	ACHOCOLATADO EM PO SOLUVEL NO MINIMO 400G	18069000	060	5405	UN	8.123	4,65	37.771,95	0,00	0,00	0	12.634,71
4	ACÚCAR REFINADO ESPECIAL EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	17019900	020	5102	UN	8.124	3,60	29.246,40	11.373,92	2.047,31	18	6.492,70
6	ARROZ POLIDO TIPO 1 EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	10063021	020	5102	FD	24.419	5,95	145.293,05	56.504,47	10.170,80	18	6.102,30
90	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MINIMO 350G	19053100	000	5102	PCT	8.123	5,89	47.844,47	47.844,47	8.612,00	18	9.784,19
15	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 300G	21032010	060	5405	UN	8.124	2,90	23.559,60	0,00	0,00	0	7.880,68
7	FEIJAO PRETO TIPO 1 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	07133319	020	5102	UN	8.123	8,99	73.025,77	28.399,72	5.111,95	18	8.376,05
22	FUBA DE MILHO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	11022000	020	5102	UN	8.123	2,95	23.962,85	9.319,15	1.677,45	18	3.807,69
20	LEITE EM PO INTEGRAL, INSTANTANEO, 400G	04022110	060	5405	UN	8.123	13,50	109.660,50	0,00	0,00	0	34.488,22
26	MASSA ALIMENTICIA, PARAFUSO, COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	19021900	020	5102	UN	16.496	3,90	64.334,40	25.019,65	4.503,54	18	14.282,23
163	MISTURA PARA MINGAU A BASE DE AMIDO E PROTEINAS DE SOJA 180G	19011030	060	5405	CX	8.123	6,70	54.424,10	0,00	0,00	0	13.170,63
8	ÓLEO DE SOJA REFINADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 900ML	15079011	020	5102	UN	7.874	8,95	70.472,30	27.406,68	4.933,20	18	15.644,85
9	SAL TIPO EXTRA IODADO REFINADO EMBALAGEM 1KG	25010020	020	5102	UN	7.973	2,32	18.497,36	7.193,62	1.294,85	18	2.996,57

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DEC 31.161/2020. TELEFONES UTEIS PROCON RJ - RUA DA ALFANDEGA, 08 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ TEL 0800-2827060. LEI 5.817/2010 ISENCAO DO ICMS NAS OPERACOES COM HORTIFRUTICOLAS CONFORME CONVENIO ICM 44 DE 10.12.1975 Valor aproximado dos Tributos R\$ 135660.82(19.43%)		RESERVADO AO FISCO
--	--	---------------------------

Recebemos de BMP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:14/07/2021, Valor Total: R\$698.092,75, Destinatário: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM AV DEDO DE DEUS, 820 - CENTRO - Guapimirim/RJ		NF-e Nº 000.000.185 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 27/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 42.676.440/0001-03, em face da habilitação da empresa **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**- CNPJ 20.327.320/0001-68 ocorrida em sessão pública realizada no dia 11 de julho de 2025, no processo licitatório em epígrafe, bem como análise das contrarrazões apresentadas pela empresa **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**- CNPJ 20.327.320/0001-68.

1. DO RELATÓRIO

1.1 DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 42.676.440/0001-03

Em síntese, a empresa **TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, argui o seguinte:

- a) Que a empresa **GRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não inseriu declaração de índices de liquidez.
- b) Que as empresas “quase” não ofertaram lances.



- c) Que as empresas CMT TERRA LTDA e UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA tem emissão de certidões com horários próximos.
- d) Que as empresas CMT TERRA LTDA e UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possuem o mesmo contador.
- e) Que os atestados das empresas GRE COMÉRCIO e CMT TERRA LTDA e UMS COMÉRCIO são parecidos.

1.2 DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 20.327.320/0001-68

Em suas contrarrazões, a empresa **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** explana da seguinte forma:

Acerca do recurso apresentado pela empresa **TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** alega que:

- a) Que o a recorrente aponta fatos irrelevantes sem destacar ilegalidades ou irregularidades.
- b) Que não há qualquer impedimento legal das empresas utilizarem serviços de prestadores em comum.
- c) Que seu atestado é verídico com apresentação de nota fiscal.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa **TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** solicita a inabilitação de empresa **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e usa de chantagem com esta Administração Pública, informando que caso não seja feita a sua vontade, este “caso” será enviado ao MP para averiguação, ora, todos os atos são públicos e caso o recorrente se



sinta lesado, este tem o direito de utilizar de todos os meios cabíveis para fazer legitimar o seu direito.

1 - Que a empresa GRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não inseriu declaração de índices de liquidez.

Em seu primeiro ponto, a recorrente alega que a habilitação da empresa GRE se deu de forma equivocada por conta da ausência de declaração.

Ocorre que existe um dispositivo no meio jurídico denominado Princípio do Formalismo Moderado, onde preconiza que a Administração Pública não deve se apegar excessivamente a formalidades que não comprometam a essência do processo ou interesse público. Não estava ausente certidões, e sim uma mera declaração que poderia ser emitida a qualquer momento e que de nenhuma forma afrontaria o andamento do certame, sendo assim, o pregoeiro entendeu por habilitar a empresa com ausência de uma mera declaração que não afetaria o andamento do certame.

2 - Que as empresas “quase” não ofertaram lances.

Cabe somente ao licitante saber o valor ao qual ele pode vender para a Administração, e é de atribuição somente ao pregoeiro a negociação para melhorar/abaixar esses preços para economia da administração, tendo como teto o valor determinado pelo setor técnico responsável.

Sendo assim, somente cabe ao pregoeiro estimular a disputa, participar da disputa ou não somente é de responsabilidade única e exclusiva do licitante interessado.

3 - Que as empresas CMT TERRA LTDA e UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA tem emissão de certidões com horários próximos.



4 - Que as empresas CMT TERRA LTDA e UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possuem o mesmo contador.

Conforme apontado, a recorrida aponta que os horários das certidões são próximos e tem o mesmo contador em comum, no entanto não demonstra qual o impedimento disto, não apresenta nenhuma fundamentação legal que corrobore com sua alegação, performando no campo do achismo e da especulação. É comum que os contadores das empresas façam as emissões de certidão de seus clientes, logo não se vislumbra nada de excepcional com o horário de emissão próximo, assim como não é comum, mas é totalmente plausível que empresas com mesmo contador participem de um mesmo certame no qual o objeto faz parte dos seus campos de atuação.

5 - Que os atestados das empresas GRE COMÉRCIO e CMT TERRA LTDA e UMS COMÉRCIO são parecidos.

Conforme demonstrado pela recorrida, seu atestado é proveniente de um real fornecimento, e ainda, afim de corroborar pela lisura e pela transparência, foi solicitado algum outro atestado para verificar se a empresa realmente atuava no ramo de gêneros alimentícios, esta prontamente atendeu com novo atestado e notas fiscais que subsidiam as informações prestadas.

No tocante ao alegado, podemos verificar que a recorrida, **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, refuta todos os pontos suscitados pela recorrente.

Em síntese a empresa **UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** argui em suas contrarrazões que cumpriu tudo que foi exigido no edital e alega ainda que o recurso não deve ser conhecido, por ser meramente de caráter protelatório.

3. DA DECISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



Pelo exposto, conheço das razões dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes **TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** e no mérito **DEIXO DE DAR PROVIMENTO**, face as razões supracitadas.

Ademais, conforme fundamentos expostos no bojo desta Decisão, mantenho inalterada a habilitação da Recorrida exarada na sessão pública do certame, visto que, fora obedecido os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame.

É importante destacar que **a conclusão do Pregoeiro não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame**, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.

Por fim, em atenção ao art. 71 inc. IV da Lei 14.133/2021, encaminham-se os autos à Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (Autoridade Superior), para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Guapimirim, 07 de agosto de 2025

Philippe Gomes Pereira
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 27/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Recorrente: TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 42.676.440/0001-03

Recorrida: UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 20.327.320/0001-68

I – RELATÓRIO RECURSAL:

Insatisfeita com a r. decisão proferida pela Comissão de Pregão, na qual habilitou declarou como vencedora a empresa UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a empresa TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, interpôs 11/07/2025 suas intenções de recurso, e em 16/07/2025 apresentou suas razões recursais, **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Em suas razões recursais, a empresa TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA alega, em síntese, que:

- a) Que a empresa GRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não inseriu declaração de índices de liquidez.
- b) Que as empresas “quase” não ofertaram lances.
- c) Que as empresas CMT TERRA LTDA e UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA tem emissão de certidões com horários próximos.
- d) Que as empresas CMT TERRA LTDA e UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possuem o mesmo contador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



- e) Que os atestados das empresas GRE COMÉRCIO e CMT TERRA LTDA e UMS COMÉRCIO são parecidos.

A recorrida em suas contrarrazões alega que o recurso é de caráter meramente protelatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO:

Trata-se de procedimento licitatório – Processo n. 121/2025 – Pregão Eletrônico: 27/2025 – com o ímpeto de proceder a aquisição de gênero alimentício perecíveis e não perecíveis, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de assistência social.

Conforme apontado pelo Pregoeiro e pela Comissão de Pregão em seu relatório, o recurso da empresa TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, se baseia em diversos pontos elencados no relatório recursal.

No entanto conforme demonstrado pelo parecer do Pregoeiro e da Comissão de Pregão as recorrentes não têm razão, uma vez que:

O princípio do formalismo moderado é regra em todo procedimento licitatório, sendo este o norte adotado por todas as decisões dos tribunais, onde o excesso de formalidade não pode ultrapassar o interesse público.

Somente cabe ao Pregoeiro estigar a competição, não tendo este o poder de obrigar os concorrentes a ofertarem lances, isto ocorre em decorrência do interesse dos licitantes.

Alega, mas não demonstra nenhum dispositivo proibitivo de que dois ou mais licitantes não possam utilizar os serviços de um mesmo contador em comum ou que estes clientes em comum estão impedidos de disputarem um mesmo certame, dentro de seus interesses.

Corroborando, demonstra a recorrida em suas contrarrazões que sequer o TCU – Tribunal de Contas da União, veda a participação de empresas com sócios com parentesco em comum,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



evidenciado pelo Acórdão nº 1798/2024, onde afirma que a participação de empresas cujos sócios possuam relação de parentesco no mesmo certame, por si só, não constitui irregularidade

Verificado os atestados de capacidade técnica da vencedora, apesar de estes serem parecidos, a empresa vencedora do certame UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA demonstra, inclusive após diligência, que atua no ramo de gêneros alimentícios e que seus atestados são realmente decorrentes de fornecimentos, conforme notas fiscais anexadas.

III – CONCLUSÃO:

Por todo o descrito, a Prefeitura Municipal de Guapimirim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no prazo legal, decide conhecer dos recursos interpostos pela licitante TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, cuja decisão será publicada no Portal da Transparência através do site www.guapimirim.rj.gov.br, e comunicada aos participantes, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Sendo assim, remeto os autos de volta a Comissão de Pregão para continuidade no procedimento licitatório.

Guapimirim, 07 de agosto de 2025

Telma Couto Alves

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos